

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: - 346/69 - CEPE

INTERESSADO: - Companhia Brasileira de Medidores

ASSUNTO: - Isenção do recolhimento do Salário Educação. Renovação
- Expedição d. Certificado modelo "A".

RELATOR: - Conselheiro Jayr de Andrade

P A R E C E R N° 32/69 - CREPM

No longo estudo de fls. 47 a 55, a CEPE, após exame analítico das peças que instruem os autos, concluiu que a requerente atendeu as exigências da lei, dos decretos e demais atos regulamentadores da isenção pretendida, razão pela qual expediu os certificados de isenção requeridos, submetendo-os ao "referendo" deste Conselho.

Por sua vez, a Assessoria de Planejamento do CEE, na manifestação de fls. 56 a 58, não obstante o estudo da CEPE, com o qual concorda, adverte que conviria "fazer chegar ao conhecimento da Delegacia de Ensino de Osasco, as divergências entre o total de alunos matriculados constantes do Atestado por ela fornecido e o total de alunos da relação nominal juntada pela escola", bem como sobre o engano notado no cálculo percentual de promoção dos alunos, corrigido pela CEPE, de 81% para 63,95%.

Tais divergências numéricas não retiram, todavia, a Empresa, o direito aos certificados que requer, pois fossem esses números uns ou outros, de qualquer maneira a requerente cumpriu tudo quanto se lhe exige.

Por isso, incorporando a este parecer as manifestações da CEPE e da aludida Assessoria de Planejamento do CEE, opino para que seja o certificado expedido pela CEPE referendado, sem prejuízo da volta do processo à Delegacia de Ensino de Osasco, para conhecimento das divergências e conserto dos dados de seus arquivos.

São Paulo, 13 de outubro de 1969.

a) Conselheiro JAYR DE ANDRADE
Relator

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 13 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM